



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
 Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
 www.dpu.def.br
 Sede da Defensoria Pública da União

MANIFESTAÇÃO Nº 6076114 - DPGU/SGAI DPGU/GTMAR DPGU

Brasília, 16 de abril de 2023.

Considerando que os Emirados Árabes Unidos passarão pela Revisão Periódica Universal na 43rd sessão que ocorrerá entre 1º e 12 de maio^[1]

Considerando que os Emirados Árabes Unidos são partes da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes desde julho de 2012^[2]

Considerando que os Emirados Árabes Unidos são partes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher desde outubro de 2004^[3]

Considerando que Emirados Árabes Unidos têm obrigação internacional convencional de prevenir a tortura e todas as formas de discriminação contra as mulheres.^[4]

Considerando a resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU “Princípios básicos para o tratamento de prisioneiros”^[5]

Considerando a resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU “Regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de prisioneiros (as regras de Nelson Mandela)”^[6]

Considerando as “Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (as regras de Bangkok)”^[7]

Considerando que chegou ao conhecimento desta DPU o encarceramento de mulher trans em desacordo com a normativa internacional, especialmente em inobservância aos “Princípios de Yogyakarta - princípios sobre a aplicação da lei internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero”^[8] e Princípios adicionais de Yogyakarta (YP+10) – 2017^[9]

A DPU, por meio dos grupos de trabalho LGBTQIA+, Mulheres, e Migração, Refúgio e Apatridia, pugna que o Estado Brasileiro, na ocasião da Revisão Periódica Universal dos Emirados Árabes, recomende:

- 1) **A assinatura e ratificação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A assinatura e ratificação dos protocolos adicionais à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), bem como a eliminação das reservas feitas quanto à CEDAW.**
- 2) **A observância dos princípios de Yogyakarta e dos Princípios adicionais de Yogyakarta (YP+10)**

– 2017 e a descriminalização de qualquer conduta ligada à identidade de gênero.

3) A descriminalização de qualquer conduta relacionada ao homossexualidade ou transexualidade.

[1] <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/cycles-upr>

[2] https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=184&Lang=EN

[3] https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=184&Lang=EN

[4] https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=184&Lang=EN

[5] 28 de março de 1991, A/RES/45/111, disponível em: www.refworld.org/docid/48abd5740.html

[6] 8 de janeiro de 2016, A/RES/70/175, disponível em: www.refworld.org/docid/5698a3a44.html

[7] 6 de outubro de 2010, A/C.3/65/L.5, disponível em: www.refworld.org/docid/4dcbb0ae2.html

[8] Comissão Internacional de Juristas (CIJ) março de 2007, disponível em: www.refworld.org/docid/48244e602.html

O presente document refere-se a toda a carta de princípios de Yogyakarta. A título de exemplo, transcreve-se os seguintes princípios

Principle 9 - “THE RIGHT TO TREATMENT WITH HUMANITY WHILE IN DETENTION Everyone deprived of liberty shall be treated with humanity and with respect for the inherent dignity of the human person. Sexual orientation and gender identity are integral to each person’s dignity. States shall: Ensure that placement in detention avoids further marginalising persons on the basis of sexual orientation or gender identity or subjecting them to risk of violence, ill-treatment or physical, mental or sexual abuse; Provide adequate access to medical care and counselling appropriate to the needs of those in custody, recognising any particular needs of persons on the basis of their sexual orientation or gender identity, including with regard to reproductive health, access to HIV/AIDS information and therapy and access to hormonal or other therapy as well as to gender-reassignment treatments where desired; Ensure, to the extent possible, that all prisoners participate in decisions regarding the place of detention appropriate to their sexual orientation and gender identity; Put protective measures in place for all prisoners vulnerable to violence or abuse on the basis of their sexual orientation, gender identity or gender expression and ensure, so far as is reasonably practicable, that such protective measures involve no greater restriction of their rights than is experienced by the general prison population;”

Principle 10 “THE RIGHT TO FREEDOM FROM TORTURE AND CRUEL, INHUMAN OR DEGRADING TREATMENT OR PUNISHMENT Everyone has the right to be free from torture and from cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, including for reasons relating to sexual orientation or gender identity. States shall: Take all necessary legislative, administrative and other measures to prevent and provide protection from torture and cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, perpetrated for reasons relating to the sexual orientation or gender identity of the victim, as well as the incitement of such acts;”

[9] http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakartaWEB-2.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Lutiana Valadares Fernandes, Membro do GT**, em 16/04/2023, às 10:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Adílson Gomes Marques, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 17/04/2023, às 00:18, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Lidiane Pacheco Dani, Representante do GT**, em 17/04/2023, às 14:22, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Shelley Duarte Maia, Membro do GT**, em 17/04/2023, às 14:25, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Mikos Passos, Coordenadora do GT**, em 17/04/2023, às 14:28, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Caetano Conte Filho, Membro do GT**, em 17/04/2023, às 16:20, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Castro Feres de Melo, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 17/04/2023, às 16:57, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Neon Bruno Doering Morais, Ponto focal do GT**, em 18/04/2023, às 11:06, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Alves do Nascimento, Coordenador do GT**, em 18/04/2023, às 14:57, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Lívea Cardoso Manrique de Andrade, Membro do GT**, em 18/04/2023, às 14:58, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Lima de Oliveira, Membro do GT**, em 19/04/2023, às 10:49, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Ponto focal do GT**, em 24/04/2023, às 10:33, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6076114** e o código CRC **B36F6C6F**.
